

DECRETO N.º 1539, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

“Estabelece expediente em Turno Único a ser cumprido nas Secretarias que nomeia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação até o final do ano também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o restante do ano;

CONSIDERANDO também as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a obrigação da adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrer eventuais desequilíbrios,

CONSIDERANDO que os investimentos e demais gastos pela municipalidade no corrente ano de 2012, devem ser liquidados e pagos até o final de dezembro próximo;

CONSIDERANDO também que a implantação de horário emergencial em turno único reduz despesas, e que esta redução também se fará nas demais Secretarias por cortes drásticos em cursos, diárias, viagens e compras, conforme especificado no Decreto n.º 1537, de 09 de Outubro de 2012.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento de Turno Único, a ser cumprido das 7 às 13 horas, em todos os órgãos que compõem a estrutura básica do Município, a partir de 17 de Outubro até 31 de Dezembro de 2012, com vistas a diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços de responsabilidade municipal.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* do Art., a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, que deverá funcionar das 12 às 18 horas, tendo em vista resguardar um melhor atendimento à população, e uma adequação ao horário das linhas municipais na parte da tarde, bem como a manutenção regular do transporte escolar.

Art. 2º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação, visando um bom atendimento a população, e também de acordo com o que já estabelece o Decreto n.º 1537, de 09 de Outubro de 2012, que decreta medidas de redução de despesas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 17 de Outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Outubro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.